LEI Nº 3.250, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre as Diretrizes à elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2012 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Pedro Leopoldo-MG, referente ao exercício de 2012, em cumprimento ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura, a organização e as diretrizes de execução e alterações do orçamento do município para 2012;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado, em especial as despesas de pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município e o não-atingimento das metas fiscais; e

V - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes documentos:

I – Anexo de metas e prioridades para 2012;

II - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais I - Receitas;

III - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais II – Despesas;

Projeto Lei 43/2011 - autoria Prefeito

IV – Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais III – Resultado Primário;

V – Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais IV – Resultado Nominal;

VI – Anexo de Metodologia de Cálculo das Metas Anuais V – Montante da Dívida Pública;

VII – Anexo de Metas Fiscais - Anexo I – Metas Anuais;

VIII – Anexo de Metas Fiscais – Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IX – Anexo de Metas Fiscais – Anexo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

X – Anexo de Metas Fiscais – Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

XI - Anexo de Metas Fiscais – Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XII – Anexo de Metas Fiscais – Anexo VIII – Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

Art. 2º. São diretrizes gerais do governo municipal para o exercício de 2012:

I – a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III – o desenvolvimento econômico sustentável;

IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas; e

V – a eficiência e o processo democrático na gestão pública.

Art. 3º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2012

Seção I
Da Organização do Orçamento do Município

Art. 4°. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – **programa:** um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

III – **atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

IV – **operação especial:** a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo e da qual não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço;

V – **subprojeto/subatividade:** um desdobramento, respectivamente, do projeto e da atividade; e

VI – **unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais,

PROCURADORIA GERAL PMPL

especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

§ 2°. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 5°. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – modernização na ação governamental.

Art. 6°. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entes, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1°. As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por **Lei** do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7°. Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8°. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino;

PROCURADORIA GERAL PL

IV - à concessão de subvenções;

V - ao pagamento de precatórios judiciais;

VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 9°. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

Art. 10. Para efeito do disposto neste capitulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração do orçamento de 2012, usando as informações fornecidas pelas Secretarias Municipais.

Art. 12. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

ADORIA

V – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte; e

VI – dotações referentes a encargos financeiros do Município.

Art. 13. Não serão destinados recursos para atender às despesas com:

I – sindicato; e

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 14. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, dois décimos por cento (0,2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município que se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de nos créditos orçamentários.

Parágrafo Único – A reserva de contingência a que se refere este artigo ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Art. 15. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica estabelecido que:

I - a estimativa de impacto orçamentário e financeiro integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República de 88;

II – As despesas irrelevantes, para fins do § 3º, são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de execução de obras, prestação de serviço ou fornecimento de bens.

Art. 16. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária **de** 2012, cronograma de desembolso mensal

PROCURADORIA GERAL PMPL

para o respectivo exercício, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

§1°. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade mensal de repasses financeiros para o exercício de 2012.

§2°. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.° 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo

Art. 17. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

§ 1°. Consideram-se receitas tributárias e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;
b) as taxas;
c) a contribuição para o custeio de iluminação pública - CIP;
d) a divida ativa de impostos, taxas e contribuições;
e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC n° 87/96;
j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

§2°. Para efeito do cálculo a que se refere o *caput*, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária ao Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§3°. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a **ser** contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

Art. 18. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitado o limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 19. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 20. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Parágrafo único - Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis, a Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os serviços de contabilidade do Município organizarão um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma continua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atendimento de suas metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1°. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2°. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

§3°. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI
Das Transferências de Recursos para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam registradas na Assessoria de Assuntos Comunitários, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo dois anos, emitida no exercício de 2012, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2°. A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual e em lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere de sua devida prestação de contas.

Art. 26. Ressalvada a hipótese prevista no art. 21 da Lei Federal n.° 4.320/64, a transferência voluntária de recursos públicos, além do que dispõe o art. 25 da Lei Complementar 101/00 é condicionada:

I – à comprovação, por parte do beneficiário, de que:

a) se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao Município;

b) se acha adimplente quanto à prestação de contas de recursos anteriormente deles recebido e Leis Municipais pertinentes.

II – no caso de entidades filantrópicas, à declaração de utilidade pública e à comprovação de que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 27. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§1°. A Lei Orçamentária conterá as previsões e limites em que ficarão o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a abrirem, por atos próprios, créditos adicionais suplementares.

§2°. O Poder Legislativo, por ato próprio, fica adstrito à movimentação de seus recursos orçamentários.

Art. 28. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29. A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar n.° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e

Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único - Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC n.º 101/2000.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão os seguintes limites para despesa com pessoal na elaboração de suas propostas orçamentárias:

I - No Poder Legislativo, 70% das suas receitas, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas, e 5,7% da Receita Corrente Líquida projetada para 2012;

II - No Poder Executivo, 51,3% da Receita Corrente Líquida projetada para 2012.

Art. 31. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção ou assessoramento;

II - a contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que:

a) sejam atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, nos termos do art. 37, IX da CR/88, da legislação municipal pertinente, ou outra lei que venha disciplinar o assunto; e

b) venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação, em especial para o atendimento de programas financiados por recursos da União.

III – à concessão de aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

IV – Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar Plano de Saúde, através de Processo Licitatório para assistência médica e laboratorial aos Servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e estagiários.

a) os custos de manutenção do contrato deverão observar os limites de despesas com pessoal da Câmara, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República, com prévia dotação orçamentária.

Parágrafo único - A criação e o provimento de cargos efetivos destinar-se-á, prioritariamente, à substituição de servidores contratados temporariamente.

Art. 33. No exercício de 2012, quando a despesa de que trata esta seção houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), correspondentes respectivamente, aos gastos do Poder Executivo e Legislativo com pagamento de pessoal, a contratação de hora-extra somente poderá ocorrer quando destinada a:

I - situações de emergência ou calamidade pública; e

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens.

Parágrafo único - A autorização para a contratação de hora-extra, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I - a adequação necessária da Legislação Municipal à Lei Complementar 116/03, que instituiu novas regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - o crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

III – a modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

IV – a fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

V – as medidas de recuperação fiscal;

VI – os incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1°. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n.° 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2°. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores até o final do exercício, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ALCANCE DAS METAS FISCAIS

Art. 36. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município.

§ 1°. A Secretaria Municipal da Fazenda adotará medidas objetivando à limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, aplicando-se como ordem de prioridade, nos termos do § 2° do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a seguinte seqüência:

I- limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;
b) inversões e investimentos em obras;
c) horas extraordinárias;
d) convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

a) aquisição de materiais de consumo;
b) contratação de serviços de terceiros;
c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§ 2º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2012, excluídas:

I – vinculações constitucionais e legais;

II – precatórios e sentenças judiciais;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – despesas com juros e encargos da dívida;

V – despesa com amortização da dívida;

VI – auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários; e

VII – despesa com o PASEP.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 6°. Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar n.° 101/2000 e art. 74, §1° da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União e/ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços de segurança pública;

II- a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos públicos de comprovada relevância social;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 38. As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 39. Serão consideradas irrelevantes, de pequeno valor e de pronto pagamento que não precisam atender aos pressupostos para geração de despesas, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, pequenos consertos, telefone e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 1°. As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em lei, no âmbito de cada Secretaria.

§ 2°. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 40. São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2011.

Art. 42. Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

Art. 43. O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2012/2014 conterá:

a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2012 até 2014;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2008 a 2010, destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos.

d) metas de resultados fiscais nominais e primários para 2009/2014.

e) avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2010).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 23 de setembro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

ANEXO I
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2012

I – Gabinete e Comunicação

a) Implantar e desenvolver cursos de capacitação para treinamento dos funcionários do Gabinete, visando a melhoria contínua de prestação de serviços e outras atividades que possam contribuir para a qualificação dos servidores, da Assessoria de Comunicação;
b) Aquisição de 01 automóvel, 01computador com impressora laser colorida para atender o Gabinete e a Comunicação;
c) Assinar periódicos;
d) Aquisição de copiadora multifuncional colorida, tv, dvd, tela de projeção e câmara filmadora para a Assessoria de Comunicação;
e) Destinar recursos para realização de homenagens, festividades, recepções de autoridades e outros no Gabinete do Prefeito;
f) Gerir contratos com agências de publicidade, bem como, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;
g) Disponibilizar recursos necessários para execução de Projetos de comunicação nas comunidades, visando aproximação da população com o poder público;
h) Estruturação da Coordenadoria de Defesa Civil, atendendo as metas estabelecidas pelo CONDEC, que inclui a criação de um Fundo Municipal da Defesa Civil, Bolsa Aluguel para famílias em grau de risco ou afetadas por fenômenos naturais, bem como, aquisição de equipamentos para funcionários da Defesa Civil.
i) Fornecimento de material de construção para recuperação de moradias afetadas por fenômenos naturais.

II – Acompanhamento Jurídico

a) Acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta, em especial o referente ao concurso público;
b) Controlar a demanda de ações trabalhistas por meio do manejo de Ações Rescisórias e outros instrumentos aplicáveis;
c) Controlar a confecção e regularidade dos convênios realizados pelo Município;
d) Viabilizar a formação continuada e aperfeiçoamento da equipe, especialmente nas áreas de licitações e contratos, de Gestão Fiscal Responsável e de Regime Jurídico dos servidores públicos municipais;
e) Acompanhar pagamento de precatórios;
f) Melhorar a estrutura da Procuradoria, através da aquisição de livros e revistas técnicas, assinatura de periódicos, aquisição de mobiliário (armários, arquivos) e equipamentos (fax e computador).

III – Fazenda

a) Aprimorar os sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) Dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;
c) Implantar programa visando incentivar o recolhimento de tributos mediante campanhas educativas e distribuição de prêmios;
d) Promover capacitação de pessoal;
e) Aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa e fiscalização;
f) Otimizar as receitas Municipais da fiscalização progressiva do ISS e IPTU;
g) Captar recursos externos tanto das esferas Estadual e Federal quanto de outras entidades nacionais e estrangeiras.
h) Comprar veículo para fiscalização;
i) Promover descontos para pagamento de tributos municipais,
j) Reestruturação organizacional da secretaria;
k) Criar sistema de agendamento eletrônico para o contribuinte.

IV – Administração e Segurança Patrimonial

a) Revisar estatuto dos servidores;
b) Implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;
c) Melhorar instalações físicas do Paço Municipal;
d) Contratar serviços especializados com a finalidade de proposição e reformulação de procedimentos e normas gerais administrativas;
e) Reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração com ênfase nos métodos e procedimentos internos;
f) Investir na infra-estrutura da rede de informática, elétrica e telefonia;
g) Investir em equipamentos de informática;
h) Investir na rede elétrica e telefônica do prédio da Prefeitura;
i) Priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como a melhoria salarial da categoria;
j) Dotar a segurança patrimonial de equipamentos e veículos necessários para proteção dos prédios e terrenos públicos;
k) Adquirir cestas natalinas;
l) Criar Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
m) Criar Plano Municipal para desenvolvimento, turismo e sustentabilidade.

V – Planejamento Urbano

a) Criação do Plano de Regularização Fundiária;
b) Desenvolver o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
c) Fornecimento de barracas padronizadas para vendedores ambulantes;
d) Atualização da Legislação Urbanística;
e) Modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Planejamento Urbano;
f) Construção do Camelódromo;
g) Cursos de Capacitação para os servidores;

h) Promover investimentos para atualização do Cadastro imobiliário;
i) Aquisição de veículos para atendimento à fiscalização de posturas e obras públicas.
j) Conclusão da regularização dos Distritos Industriais;
k) Regularizar, junto à União, os terrenos da "Horta Comunitária", no Bairro Santo Antônio da Barra.

VI – Meio Ambiente

a) Adquirir equipamentos de informática,
b) Aquisição de equipamento Multimídia;
c) Aquisição de material bibliográfico relativos ao meio ambiente;
d) Reativação do convênio com Viveiro de Mudas da Holcim;
e) Aquisição de 1000 estacas para tutoramento das mudas de arborização urbana;
f) Contratação de consultoria especializada para criação do Plano Diretor Municipal de Arborização Urbana;
g) Contratação de serviços topográficos para realizar serviço cadastral e demarcação das áreas verdes existentes no Município;
h) Implantação das Unidades de Conservação Municipal;
i) Contratação de consultoria especializada para a Criação do Código de Meio Ambiente, Plano de Diretor de Saneamento Básico e Plano Diretor de Zoneamento Ecológico-econômico Municipal;
j) Aquisição de coletores específicos para coleta de materiais recicláveis (bags, caçambas, etc) ;
k) Capacitação dos servidores da secretaria;
l) Revitalização e manutenção do Ribeirão da Mata;
m) Revitalização da região do açude próximo ao Memorial Chico Xavier;
n) Implantação de programa permanente nas escolas sobre reciclagem, coleta seletiva, preservação das águas e nascentes e da flora.

Agricultura

a) Implantação do Mercado do Produtor – Programa de Estruturação de Arranjos Produtivos Locais de Hortifrutigranjeiros, Laticínios e Demais Produtos Agropecuários, Alimentícios Artesanais e Artesanato de Pedro Leopoldo, Minas Gerais – Programa Mercado do Produtor – em parceria com a Fundação Banco do Brasil.
b) Implementação do Centro de Produção e Processamento de Alimentos – "Cozinha Escola Itinerante", fomentando novos cursos por meio de parcerias.
c) Implantação e execução do Projeto Cozinha Escola II.
d) Desenvolvimento e Consolidação do Mercado Institucional local.
e) Articulação de mercados locais: produtor / consumidor.
f) Continuidade de todos os Programas e Projetos Desenvolvidos.
g) Compra de uma Patrulha Mecanizada;
h) Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

VII – Educação / Cultura / Apoio ao Jovem, Esporte e Lazer

METAS ADMINISTRATIVAS:

a) Manter, recuperar, ampliar e reformar unidades escolares e CEMAIs;
b) Construir uma Unidade de Pré-escolar no Bairro Lagoa de Santo Antônio;
c) Promover adequações em prédios escolares visando atendimento a alunos portadores de necessidades especiais (construção de rampas, barras de sustentação, adaptações de portas, pinturas e etc...);
d) Garantir transporte escolar para alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Educação e alunos da Educação Básica da Rede Estadual de Educação por meio de convênio com o Estado;
e) Valorizar Profissionais da Educação por meio de revalorização salarial (de acordo com as possibilidades da Prefeitura);
f) Estabelecer política de reconhecimento dos esforços empreendidos pelos profissionais e unidade educacionais do Município que resultem em melhoria efetiva dos resultados em cada fase de atendimento educacional;
g) Manter a qualidade da merenda escolar e apoiar alunos da Rede Municipal de Educação com a assistência de suplemento alimentar;
h) Desenvolver ações que visem o cultivo de hortas escolares;
i) Apoiar e estimular o programa de aquisição de alimentos da merenda escolar através da compra direta (chamamento público) do agricultor familiar;
j) Adquirir equipamentos, materiais permanentes e mobiliários necessários ao bom funcionamento das unidades escolares;
k) Ampliar a distribuição de materiais didáticos aos alunos das unidades municipais de ensino;
l) Manter e recuperar (se possível) máquinas e equipamentos escolares;
m) Investir na melhoria da qualidade dos bens de consumo a serem utilizados nas Unidades de Ensino (materiais de limpeza, higiene pessoal, esportivos, etc...);
n) Manter Convênios com APAE, AABB Comunidade, HOLCIM Comunidade, Avança Judô (INFRAERO), Minas de Sonho (INFRAERO) e CURUMIM;
o) Adquirir veículo para execução de atividades inerentes às da Secretaria Municipal de Educação;
p) Adquirir imóveis e terrenos para construção de CEMAIS;
q) Implementação do prêmio assiduidade, abono salarial de acordo com as necessidades desta secretaria.
r) Construir creche no Bairro Magalhães para atender as comunidades do Conjunto Habitacional Amélia Torres, Bairros Dona Júlia, Magalhães, Serra Negra e Parque Roberto Belisário.

METAS PEDAGÓGICAS:

a) Qualificar Professores;
b) Implementação de Programas de Palestras e Seminários nas escolas com temas diversos;
c) Qualificar e capacitar profissionais em Educação;

d) Assegurar condições para encontro pedagógicos regulares nas unidades de ensino;
e) Ampliação do número de atendimentos de crianças em creches e educação infantil;
f) Ampliação do atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, com garantia de inclusão e acessibilidade;
g) Garantir assistência aos alunos com problemas no aprendizado e na integração escolar com o encaminhamento a profissionais especializados nas várias áreas em que o tratamento se fizer necessário;
h) Promover atividades interdisciplinares visando estreitar a relação entre a escola e a comunidade;
i) Apoiar o Programa Federal Bolsa-Escola na apuração de freqüência escolar;
j) Incentivar o programa de formação continuada de professores em todas as modalidades de ensino;
k) Valorizar e incentivar programas educacionais de jornada ampliada da educação;
l) Implementar e valorizar o processo de Avaliação de Desempenho;
m) Participar de eventos oferecidos pelo MEC e SEE bem como celebrar parcerias;
n) Valorizar a modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Telessala;
o) Ampliar projetos de informática nas escolas de educação básica;
p) Manter programas de valorização do esporte nas escolas municipais integrados à comunidade, bem como valorizar o JEMPEL;
q) Implementar politicas de atenção à educação e cultura;
r) Ampliação e melhoria do Programa Internet para todos na biblioteca pública;
s) Divulgar amplamente, em âmbito municipal e outros, ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;
t) Aperfeiçoar o sistema de informatização nas secretarias das unidades escolares;
u) Elaborar plano municipal de implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
v) Promover atividades interdisciplinares visando estreitar a relação entre a escola e a comunidade, entre a escola e a família do aluno;
w) Implementação do Projeto PROÚCA.

METAS CULTURAIS:

a) Ampliar e melhorar o acervo literário da Biblioteca Pública e Arquivo Público Municipal;
b) Criação do Museu Municipal;
c) Nova sede Arquivo de Geraldo Leão;
d) Manter e reformar os bens patrimoniais tombados;
e) Promover eventos culturais e de lazer;
f) Priorizar o desenvolvimento de Projetos de cultura e lazer;
g) Promover e manter a memória histórica de Pedro Leopoldo através de convênio firmado como o arquivo Geraldo Leão;

h) Formação dos Professores do Projeto Educar com Arte e Projetos Sociais/Culturais.
i) Manter atualizado o banco de dados sobre a cultura do Municipio (senso cultural, cadastramento de entidades, artistas, promotores de eventos, etc.);
j) Incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição stands em eventos culturais;
k) Manutenção de convênios;
l) Aquisição de mobiliários, equipamentos e material permanente;
m) Manutenção do Tele-centro;
n) Transporte para projetos culturais;
o) Continuidade do Projeto Educar com Arte;
p) Implantar projeto educação Patrimonial;
q) Aquisição e reforma dos imóveis da Rede Ferroviária (Carpintaria, Casa da Administração, Restaurante Estação);
r) Aquisição e reforma da doação dos imóveis da Fábrica de Tecidos;
s) Criar um Conservatório Musical;
t) Criar uma fanfarra municipal;
u) Criar competição anual entre as escolas municipais na área cultural como: teatro, música, danças, competição entre fanfarras, artes plásticas, literaturas, dentre outras atividades, incentivando os vencedores por meio de bolsas de estudos em escolas de artes;
v) Transformar o Arquivo Geraldo Leão em Museu Municipal Geraldo Leão;
w) Fomentar o restabelecimento da Feira de Artesanato, Comidas Típicas e Bebidas;
x) Fomentar o restabelecimento dos blocos carnavalescos e baterias de escola de samba;
y) Elaboração e implantação de programação de eventos para a comemoração da semana da Consciência Negra;
z) Elaboração de um programa de eventos e atividades para registro, resgate e valorização da história e da cultura da comunidade Quilombola de Pimentel;
aa) Realizar procedimentos e coletas de materiais para tombamento como patrimônio imaterial: as Guardas de Congo e Moçambique e a Festa do Boi da Manta;
ab) Fortalecimento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

METAS ESPORTIVAS:

a) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
b) Promover e participar de eventos esportivos;
c) Promover o JEMPEL – Jogos Estudantis de Pedro Leopoldo;
d) Participar do JIMI – Jogos do Interior de Minas;
e) Participar da Copa Criança Esperança de BH;
f) Promover a copa de FUTSAL, masculino e feminino;
g) Promover a copa de BASQUETE, masculino e feminino;
h) Promover a copa de HANDBOL, masculino e feminino;
i) Promover a copa de VOLEIBOL E VOLEIBOL MASTER, masculino e feminino;

j) Firmar convênio com a Liga Municipal de Futebol para a realização do Campeonato Amador de Futebol de Campo;
k) Firmar parcerias com Projetos do Governo Estadual;
l) Capacitar servidores;
m) Adquirir materiais esportivos, tais como: bolas de basquete, handbol, vôlei, futsal e futebol de campo;
n) Disponibilização de verbas para programas de desenvolvimento do esporte, como a criação de "ruas de lazer" e núcleos de pratica de modalidades esportivas nos bairros e região central do Município;
o) Firmar convênio com a ASEPEC para promoção de competições de esportes especializados;
p) Construção e reformas de quadras de esporte do Município de Pedro Leopoldo;
q) Transporte;
r) Revitalizar as áreas interna e externa do Complexo Esportivo do Ceppel, incluindo a reforma da quadra de futebol de salão, quadra de tênis, campo de futebol, pista de atletismo, piscinas, restaurante panorâmico, *playground*, sistema de iluminação, jardinagem, drenagem e proteção do patrimônio;
s) Implementar campeonatos anuais de todas as modalidades de esporte com premiações para os melhores alunos e atletas com aulas de reforço e de outros idiomas;
t) Implantar sistema de irrigação através de poço artesiano em todos os campos de futebol.

VIII – Saúde

a) Realizar Programas Educativos voltados para a Saúde da mulher;
b) Melhorar a infra-estrutura de atenção ao neonato e capacitação de recursos humanos;
c) Valorizar e expandir a Escola da Gestante em todo o Município;
d) Implementar o serviço do teste da Orelhinha;
e) Implementar trabalhos preventivos e epidemiológicos em todas as faixas etárias;
f) Elaborar, implantar e aferir os programas de medicina preventiva – hipertensão, asma, diabetes, obesidade, desnutrição;
g) Mudar e ampliar atendimento em Fisioterapia;
h) Implementar trabalhos preventivos e epidemiológicos em todas as faixas etárias;
i) Criar Clínica para o atendimento ao Idoso;
j) Implementar o Programa de Educação Permanente para os Médicos da Estratégia da Saúde da Família;
k) Construir novas unidades de ESF;
l) Criar ambulatório de cuidados a feridos crônicos e pé diabético;
m) Adotar programas preventivos e de promoção da saúde para a população a partir de 35 anos de idade;
n) Implementar e divulgar política de educação para o uso racional dos medicamentos;
o) Criar novo protocolo de padronização de novas fórmulas farmacêuticas;

p) Ampliar a divulgação das campanhas educativas sobre o combate à Dengue e da Leishmaniose,
q) Interligar e Informatizar todas as Unidades de Saúde;
r) Elaborar e implantar programas de capacitação de todos os servidores;
s) Construção e Reforma em Unidades de Saúde;
t) Concluir a obra do Hospital Municipal;
u) Construir a UPA Norte (P.A.), Novo Campinho;
v) Ampliar ESF Odontologia;
w) Concluir ESF Duplo Dom Camilo e Santa Tereza;
x) Construir unidade de saúde no bairro Andyara;
y) Implantar Centro de Referência Saúde da Mulher da região norte;
z) Implantar um "Centro de Convivência e Apoio à Saúde e Lazer do Idoso";
aa) Implantar serviço de ambulância do SAMU – Sistema de Atendimento Médico de Urgência;
ab) Promover concurso público ou processo seletivo simplificado para provimento de cargo de médico legista;
ac) Implantar Centro de Referência Saúde da Mulher no Distrito Lagoa de Santo Antônio, para atender os bairros adjacentes com Andyara, Novo Campinho, Felipe Cláudio de Sales, Dom Camilo I e II, Marieta Batista de Sales e outros;
ad) Implantar sistema de acolhimento nos centros de atendimento de saúde.

IX – Obras / Trânsito e Mobilidade Urbana

Obras

a) Construir Centro de Referência da Secretaria de Educação;
b) Infraestrutura, sub-base, base, asfalto, meio fio, rede de água pluvial, canaleta Bairros Andyara e Novo Campinho – Projeto Somma Infra;
c) Construir capela velório nos bairros santo antonio da barra e vera cruz;
d) Estender obras de adequação de acesso, redes pluviais, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade;
e) Ampliar e melhorar a rede de iluminação pública;
f) Estender redes elétricas nas áreas com demanda reprimida;
g) Dar continuidade às obras de saneamento e ETE de responsabilidade da COPASA;
h) Concluir obras do Memorial Chico Xavier;
i) Reformar e construir passeios em logradouros públicos;
j) Reformar e adequar praças públicas;
k) Terminar obra do campo de futebol do Bairro Santo Antônio;
l) Construir ponte no bairro Santa Rita;
m) Construir viaduto ligando av. perimetral com bairro São José;
n) Instalar placas indicativas e de nomes das vias públicas em todas as áreas do município;
o) Construção de vestiário do campo de futebol do Bairro Teotônio Batista de Freitas e Campo do Ideal Futebol Clube no distrito de Lagoa de Santo Antônio;
p) Dar prosseguimento à obra de urbanização (saneamento básico, drenagem

nas áreas conhecidas como: Cascalheiras, Área Verde e Casinhas, localizados no Bairro Teotônio Batista de Freitas);
q) Implantar interceptor no ribeirão do Urubu;
r) Construção e reformas de unidades habitacionais.
s) Construir infraestrutura, sub-base, meio fio, rede de água pluvial, canaletas e calçadas nos bairros Maria de Lourdes e Agenor Teixeira;
t) Promover concurso público ou processo seletivo simplificado para provimento de cargos de engenheiros civis, para o planejamento e fiscalização dos trabalhos da Secretaria;
u) Instalar corrimão nas escadas laterais da Capela Velório Municipal, no Bairro São Geraldo;
v) Reativar o Instituto Médico Legal – IML – localizado na Rua Olivier Teixeira, no Bairro São Geraldo;
w) Construir Parque Ecológico do Capão.

Trânsito e Mobilidade Urbana

a) Incrementar as ações de engenharia e operação do sistema de trânsito, visando reduzir os índices de acidentes e melhorar as condições de segurança, fluidez e acessibilidade do tráfego de veículos e pedestres;
b) Incrementar as ações de planejamento, gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público municipal visando melhorar as condições de conforto e segurança dos passageiros do sistema;
c) Capacitar e atualizar funcionários do setor para um atendimento ágil e dinâmico;
d) Ampliar e manter o sistema de sinalização semafórica e viária, incluindo afixação de placas de trânsito com a sinalização 'PARE' e 'DÊ A PREFERÊNCIA' em todas as esquinas do Município e bairros, principalmente nos bairros Adélia Issa e Felipe Cláudio de Sales;
e) Uniformizar agentes de trânsito;
f) Adquirir materiais e equipamentos operacionais de trânsito;
g) Ampliar e manter o sistema de sinalização criando mais faixas de pedestres em pontos estratégicos;
h) Atualizar o sistema eletrônico de controle de vagas de estacionamento rotativo;
i) Construir e/ou adquirir abrigos e assentos para passageiros nos pontos de ônibus do Município;
j) Criar programa em parceria com a concessionária de transporte público para a implantação de cartão magnético que possa permitir acesso gratuito dos idosos e deficientes aos bancos traseiros dos coletivos;
k) Implementar o Conselho Municipal de Mobilidade e Transporte de Pedro Leopoldo;
l) Promover concurso público ou processo seletivo simplificado para provimento de cargos de engenheiros de tráfego, para o planejamento e fiscalização dos trabalhos da Secretaria;
m) Implantar faixas de pedestres elevadas de frente aos portões das escolas e pontos de grande movimentação de pedestres.

X – Assistência Social

INFRA ESTRUTURA

a) Atender às metas do Ministério do Desenvolvimento Social para o período 2012-2013.

b) Alocar recursos financeiros para garantir pleno desenvolvimento das ações da secretaria de desenvolvimento social.

c) Adequação do espaço multiuso do CRAS Centro-Sul para realização de atividades coletivas.

d) Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática para agilizar processos e melhorar a qualidade do atendimento ao usuário.

e) Otimizar a utilização dos recursos humanos, financeiros, físicos e tecnológicos disponíveis para o pleno desenvolvimento das ações, programas e projetos operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

f) Buscar, permanentemente, a melhoria do fluxo administrativo dos processos, visando mais eficácia, eficiência e efetividade das ações, programas e projetos operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

g) Aprimorar a gestão dos contratos e convênios no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social;

RECURSOS HUMANOS

a) Adequação às metas de recursos humanos para 2012, do ministério do desenvolvimento social até a convocação dos concursados.

b) Convocação dos aprovados em concurso público para suprir necessidades do quadro de funcionários da secretaria de desenvolvimento social e as metas previstas pelo Ministério do desenvolvimento social para 2012.

c) Ampliar e potencializar as ações de capacitação de todos os colaboradores que desempenham atividades no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus equipamentos;

d) Capacitação permanente dos técnicos CRAS e CREAS.

GESTÃO DO SUAS

a) Informatização de prontuários dos CRAS e CREAS.

b) Aprimoramento dos sistemas de monitoramento/avaliação.

c) Designar equipe para monitoramento e avaliação do SUAS.

d) Construção de indicadores da secretaria de desenvolvimento social.

e) Aprimorar relatórios quantitativos e coleta de dados para monitoramento e planejamento das ações.

f) Executar os convênios firmados com Entidades regularmente inscritas junto aos Conselhos CMAS, CMDCA e CMI, potencializando as ações desenvolvidas e/ou coordenadas pelos CRAS's e pelo CREAS, mantendo fiscalização constante da operacionalização dos planos de trabalho;

g) Fazer gestões administrativas e políticas visando habilitar o segundo CRAS do município e a habilitação do município na Gestão Plena do SUAS;

SERVIÇOS

a) Executar os Programas Sociais, aprovados pelo CMAS, que compõe a Política Municipal de Assistência Social;

b) Ampliar os atendimentos através de recursos oriundos dos Governos federal, estadual e municipal;

c) Atingir total articulação com a rede municipal socioassistencial que é fator determinante para o desenvolvimento das organizações da sociedade civil e dos projetos sociais;

d) Manter e potencializar os Programas de Combate a Exploração Sexual de crianças/jovens, de MSE e do Projovem Adolescente através do CREAS e dos CRAS's; Capacitar permanentemente os profissionais que executam estes programas;

e) Manter e potencializar o atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes, emergencialmente, através do Plantão Social, acolhimento, orientações, concessão de benefícios e encaminhamento de demandas;

f) Atualizar, observando a legislação vigente, e manter os benefícios eventuais oferecidos pelo Plantão Social;

g) Atender situações emergenciais, observando a legislação vigente, em casos de calamidades públicas decretada pelo Poder Público Municipal;

h) Implementar o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências;

i) Proporcionar um atendimento que possibilite a integração, o desenvolvimento e o fortalecimento da relação entre o Poder Público, através das ações dos programas sociais, e a sociedade;

j) Potencializar as ações de enfrentamento a pobreza através dos programas municipais de transferência de renda e inclusão produtiva e geração de renda;

k) Fortalecer as políticas de articulação com a rede socioassistencial especializada em prestação de serviços de atendimentos a pessoas portadoras de necessidades especiais;

l) Criar Fundo Municipal Antidrogas ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Saúde e da Educação;

m) Criar proposta de plano de integração de políticas públicas para a erradicação da pobreza e o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais com as políticas públicas de promoção de igualdade racial dos diferentes programas estaduais e federais.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

a) Potencializar programas e projetos que visam à valorização e a importância da população na terceira idade;

b) Auxiliar na manutenção e ampliação dos grupos de convivência e suas atividades desenvolvidas, visando potencializar o atendimento à população da terceira idade e seus familiares;

c) Potencializar as ações que proporcionam a melhoria da qualidade de vida aos portadores de necessidades especiais;

d) Manter e ampliar a inclusão social através de projetos esportivos já implantados, como o karatê social, oficinas de dança e academia de ginástica;

e) Manter e ampliar os projetos de inclusão produtiva e geração de renda e os projetos de inclusão digital para a população mais vulnerável sócio-economicamente, de forma descentralizada, visando a facilidade de acesso dos usuários e beneficiários;

f) Referenciar adolescentes para Rotativo Social;

g) Implementar as indicações do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente realizado pelas Faculdades Pedro Leopoldo e Prefeitura Municipal;

h) Implementar o Estatuto de Promoção da Igualdade Racial de acordo com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

i) Criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo de Promoção da Igualdade Racial.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

a) Erradicar o trabalho infantil, através da potencialização das ações do PETI, nas atividades perigosas, insalubres e penosas ou degradantes, promovendo acesso e permanência na escola;

b) Operacionalizar a implantação do Programa Famílias Acolhedoras no município atingindo as metas constantes e aprovadas no Plano Municipal de Assistência Social;

c) Ampliar o sistema de Proteção Especial para atendimento a crianças, adolescentes, adultos e famílias em situação de rua, visando estabelecer parceria com entidade da rede socioassistencial e/ou a implantação de equipamento público visando o acolhimento institucional das pessoas em situação de rua;

d) Ampliar a capacidade de atendimento da equipe do CREAS com objetivo de potencializar as ações de abordagem de rua;

e) Apoiar e potencializar as ações de manutenção de Instituição de Acolhimento de crianças, adolescentes e idosos regularmente inscritas no CMAS, CMDCA e/ou CMI;

CONTROLE SOCIAL

a) Potencializar os procedimentos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, através de ações articuladas entre o CT, o CMAS e o CMDCA;

b) Capacitar permanentemente os conselheiros do CT, CMAS, CMDCA e CMI;

c) Manter e melhorar a estrutura da Casa dos Conselhos do município;

d) Ampliar e fortalecer as ações da Ouvidoria do SUAS;

e) Consolidar e fortalecer o papel do controle social, ampliando a participação popular na construção das políticas públicas para a da assistência social no município e sua conseqüente avaliação e fiscalização;

f) Potencializar os Fundos Municipais de Assistência Social, do Idoso e da Criança e do Adolescente e suas ações.